



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.387

MODIFICA O ART. 3º E O ÍTEM II DO ART. 4º,
DA LEI Nº 1.239, DE 17.06.80.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º e o ítem II do Art. 4º da Lei nº 1.239, de 17.06.80, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei, a juros anuais de até 7,5% (sete e meio por cento), calculados pelo Sistema de Amortizações constantes, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária Trimestral de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 949, de 13.10.1969, combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 19, de 30.08.1966.

Art. 4º - ítem II - Ao pagamento de juros de até 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo Agente Financeiro, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato e inclusive durante o período de carência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de agosto de 1982.

Antônio Carlos de Souza